

PL 1.045/2016

PARECER 02 – CCJ

**Sobre o PROJETO DE LEI nº 1.045/2016,
que *Dispõe sobre a proibição do uso de
pneus em estacionamentos ao ar livre
como proteção de para-choques e dá
outras providências.***

Autor: Deputado Cristiano Araújo

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.045/2016, que proíbe a utilização de pneus como proteção de para-choques em estacionamentos ao ar livre.

Preveem-se, como penalidades à infração da Lei proposta, notificação, advertência e multa. No art. 4º, destinam-se os valores arrecadados pela aplicação das multas a políticas públicas; e, no art. 5º, responsabiliza os órgãos do Poder Executivo pela fiscalização da aplicação da norma.

Segue cláusula de vigência.

Na Justificação, o Autor argumenta que o Projeto objetiva evitar acúmulo de água que possa servir de criadouro de mosquito *Aedes aegypti*, prevenindo, dessa forma, a proliferação da dengue.

Protocolada em 13 de abril de 2016, a Iniciativa foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT –, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para verificação de admissibilidade.

No dia 15 de junho de 2016, a Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo aprovou a proposição, nos termos de emenda modificativa, em que se permite o uso de pneus ao ar livre, porém devidamente modificados para que impossibilitem acúmulo de água.

No prazo regimental, não houve apresentação de emendas nesta Comissão.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa da proposição, de acordo com o inciso I do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

4

CCJ
PL Nº 1045/2016
FOLHA 12 RUBRICA CC

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*.

De fato, evitar acúmulo de água que possa transformar-se em criadouro de mosquitos transmissores de várias doenças é de extremo interesse local e significará importante avanço na proteção da saúde pública desta Unidade Federada.

Entendemos, por fim, que as modificações propostas pela CDESCTMAT aprimoram a ideia do Autor e contribui com a proteção do meio ambiente, ao permitir a reutilização de pneus, devidamente modificados para que não acumulem água, em estacionamentos públicos, bem como em atracadouros de embarcações, pistas de automobilismo e em todos os tipos de estabelecimentos comerciais com espaços vazios ou não, com a finalidade proteção de carenagem ou redutor de impacto.

Pelos argumentos elencados, concluímos pela **ADMISSÃO** do Projeto de Lei nº 1.045/2016, nos termos da emenda da CDESCTMAT.

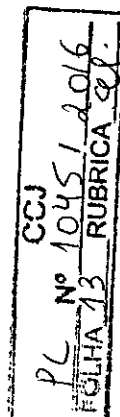
Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**

Presidente

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**

Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PL 1045/2016**

Dispõe sobre a proibição do uso de pneus em estacionamentos ao ar livre como proteção de para-choques e dá outras providências.

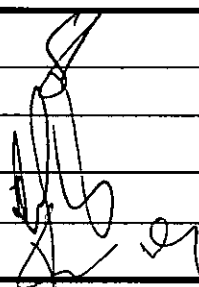
AUTORIA: **Dep. Cristiano Araújo**

RELATORIA: **Dep. Bispo Renato Andrade**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CDESCTMAT**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 01/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Desta-que	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade	R	x					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	3			2		

RESULTADO:

(☒) **APROVADO**

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

() **REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

☒ 26ª Ordinária

☐ _____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ